



XI EDITAL MECENAS DO CEARÁ

A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, com fundamento nas disposições da Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); o Decreto Estadual Nº 28.442, de 30 de outubro de 2006; o Decreto Estadual Nº 32.753, de 06 de setembro de 2018; Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC); subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o XI EDITAL MECENAS DO CEARÁ, que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de projetos culturais que visem a captação de recursos através do Mecenato Estadual.

O presente Edital contém 07 (sete) anexos, incluindo Plano de Trabalho (Anexo I), Termo de Compromisso (Anexo II), Formulário de Recurso (Anexo III), Formulário de Ajuste (Anexo IV), Ofício para abertura de Processo (Anexo V), Declaração de Incentivo à Cultura (Anexo VI) e Termo de Incentivo à Cultura (Anexo VII) como partes integrantes da seleção aqui regida.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

1.1. O presente Edital alinha-se à Lei Nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), que preconiza o fomento à cultura, de forma ampla, por meio de sua promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas, com ênfase no atendimento às metas 17 e 18 do PEC, nos termos da lei.

1.2. Para os fins deste Edital, ficam estipuladas as seguintes definições:

1.2.1. Mecenato Estadual: constitui-se um mecanismo de fomento que conjuga recursos do poder público estadual e de particulares, por meio de renúncia fiscal, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 13.811/2006, e é destinado exclusivamente a conceder autorização para captação de recursos a projetos apresentados.

1.2.2. Comissão Estadual de Incentivo à Cultura - CEIC: órgão colegiado com competência para a avaliação e a decisão sobre os projetos submetidos ao Mecenato.



1.2.3. Termo de Incentivo à Cultura - Mecenate: instrumento jurídico firmado entre o contribuinte incentivador e o proponente, com a interveniência da Secretaria da Cultura, em que conste a identificação do projeto, seu objeto e prazo para sua execução.

1.2.4. Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura - CEFIC: documento fiscal emitido pela Secretaria da Fazenda, discriminando o nome do projeto cultural, o nome do proponente, o número do processo na Secult, o nome ou razão social do contribuinte e o valor do certificado, que autoriza o contribuinte incentivador a deduzir do ICMS devido mensalmente o valor nele especificado.

1.2.5. Programa: é o conjunto de ações que visa alcançar objetivos estratégicos pré-estabelecidos de atendimento de demanda da sociedade ou aproveitamento de uma oportunidade de investimento, integrando diversos agentes sociais e instituições.

1.2.6. Ação: é o instrumento de operação cujo propósito é alcançar os resultados esperados de um programa.

1.2.7. Projeto: consiste num esforço temporário empreendido com um objetivo preestabelecido, definido e claro, seja para criar, continuar ou melhorar um produto, serviço ou processo. Tem início, meio e fim definidos. A duração e os recursos são limitados a uma sequência de atividades relacionadas.

1.2.8. Produto cultural: artefato cultural fixado em suporte material de qualquer espécie, com possibilidade de reprodução, comercialização ou distribuição. Consideram-se “Produtos culturais”, para fins deste Edital, os bens / produtos / serviços / processos culturais oriundos da proposta apresentada: livros, revistas, CDs, DVDs, apresentações artísticas, ingressos, vídeos e outros bens equipados.

1.3. O Edital visa atender aos seguintes objetivos:

- a)** Fortalecer o setor cultural como eixo de desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará, em parceria com o setor privado;
- b)** Fomentar os processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, intercâmbio e fruição das expressões artísticas no âmbito da diversidade cultural cearense;



- c) Incentivar a sustentabilidade de artistas, grupos, coletivos, companhias e demais profissionais e empreendimentos culturais do Estado;
- d) Colaborar com o fortalecimento do circuito e do calendário cultural e turístico do Estado do Ceará.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de projetos artísticos e culturais passíveis de incentivo via renúncia fiscal, nos termos da Lei nº 13.811/2006 e Decreto nº 28.442/2006 e suas alterações, com **execução prevista para o período de 01 de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.**

2.2. Todos os projetos apresentados deverão desenvolver em seu processo de execução a produção de bens e/ou serviços relacionados a pelo menos uma das seguintes áreas culturais:

- a) Artes visuais e fotografia;
- b) Audiovisual;
- c) Teatro;
- d) Dança;
- e) Circo;
- f) Música;
- g) Arte digital;
- h) Literatura, livro e leitura;
- i) Patrimônio material e imaterial;
- j) Artes integradas (projetos que contemplem mais de uma linguagem artística, incluindo moda e design).

3. DAS MODALIDADE DE CAPTAÇÃO

O Mecenato Estadual é destinado exclusivamente a conceder autorização para captação de recursos a projetos apresentados em uma das seguintes modalidades:

3.1. DOAÇÃO (100%): transferência definitiva de recursos, bens e serviços, vedada a obtenção pelo doador de qualquer proveito direto ou indireto, inclusive de imagem, em qualquer veículo de mídia impressa ou eletrônica, sendo permitida a citação, em



seu agradecimento (Art. 21, §2º, inciso I da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, inciso IX do Decreto nº 28.442/06).

3.1.1. Os critérios de definição da modalidade de captação de Doação devem considerar o seguinte perfil:

- a) propostas que **não** tenham como foco vantagens lucrativas e visem garantir o amplo acesso e a formação de público e o consumo de bens e serviços culturais;
- b) propostas que promovam a formação artístico-cultural e que estimulem o empreendedorismo e/ou a cidadania cultural;
- c) propostas que beneficiem coletividades menos favorecidas, promovendo a sua inclusão social;
- d) propostas que promovam práticas de participação da(s) comunidade(s) beneficiada(s) nas várias etapas do processo de produção de bens e serviços culturais.

3.2. PATROCÍNIO (80%): transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feito pelo Patrocinador ao Proponente, de recursos financeiros, bens ou serviços para realização do projeto cultural, sem proveito pecuniário ou patrimonial, direto ou indireto, para o Patrocinador, ressalvada a veiculação de seu nome ou marca nas peças de publicidade e nos produtos gerados (Art. 21, §2º, inciso II da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, inciso X do Decreto nº 28.442/06).

3.2.1. Os critérios de definição da modalidade de captação de Patrocínio deverão considerar os seguintes perfis:

- a) propostas que apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas que estimulem o consumo e a comercialização de produtos e serviços culturais;
- c) propostas inovadoras que colaborem com o fortalecimento das Cadeias Produtivas da Cultura;
- d) capacidade de agregar valores às ações de comunicação do Patrocinador.

3.3. INVESTIMENTO (50%): Aplicação de recursos financeiros, bens ou serviços em atividades culturais com proveito pecuniário ou patrimonial para o contribuinte



investidor (Art. 21, §2º, inciso III da Lei 13.811/06 c/c Art. 4º, XI do Decreto nº 28.442/06).

3.3.1. Os critérios de definição da modalidade de captação de Investimento deverão considerar os seguintes perfis:

- a) propostas que apresentem vantagens competitivas, consolidação e liderança no mercado cultural cearense;
- b) propostas com foco mercadológico, priorizando a lucratividade do proponente e do investidor;
- c) propostas com capacidade de agregar valores às ações de comunicação do investidor, que lhe possibilitem o posicionamento mercadológico de empresa socialmente responsável.

4. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO PARA FINANCIAMENTO DOS PROJETOS

4.1. Os recursos do presente Edital são oriundos do **Mecenato Estadual**, mediante a conjugação de recursos do Poder Público Estadual e de particulares, no qual ocorra renúncia fiscal, nos termos do Artigo 20 da Lei nº 13.811/2006.

4.2. Para fins de emissão dos Certificados Fiscais de Incentivo à Cultura (CEFICs) pertinentes aos projetos apoiados pelo presente Edital, fica estipulado o montante de R\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), a ser distribuído de acordo com o limite mensal definido em Portaria conjunta Secult/Sefaz.

4.3. Conforme o Decreto 28.442/2006, os recursos deste Edital poderão custear:

- I – eventos artístico-culturais, de qualquer natureza, desde que estejam em consonância com as áreas culturais listadas no item 2.2. deste Edital;
- II – produtos/bens culturais;
- III – seminários, oficinas e cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área da Cultura;
- IV – transporte e seguro de objeto de valor destinado à exposição pública, bem como à exposição permanente em equipamentos culturais pertencentes ao Estado do Ceará, administrados ou não pela Secult;
- V – prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, filmes, espetáculos musicais e de artes cênicas e quaisquer outros produtos gerados de qualquer das



áreas apoiadas pelo item 2.2 deste Edital, desde que resultado de concurso público de seleção realizado no âmbito do Estado;

VI – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhagem de museus, bibliotecas, arquivos, teatros, centros culturais, bandas de música e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VII – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

VIII – distribuição gratuita e pública de ingressos para espetáculos culturais e artísticos;

IX – levantamento, estudos e pesquisas na área da cultura e da arte e de seus vários segmentos;

X – realização de missões culturais no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de passagens;

XI – contratação de serviços para elaboração de projetos culturais;

XII – outras ações não previstas acima e consideradas relevantes pela Secult, enquadráveis nos princípios e objetivos da Lei nº 13.811/2006.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão inscrever-se no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

5.1.1. PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Estado do Ceará com atuação comprovada no âmbito das áreas artísticas e culturais de que trata o item 2.2.

5.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, com sede e foro no Estado do Ceará, que apresentem em seus atos constitutivos finalidade ou atividade no âmbito das áreas artísticas e culturais há pelo menos 1 (um) ano no Estado do Ceará.

5.2. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, deve ter no projeto indicação de Pessoa Física responsável por sua realização, maior de 18 (dezoito) anos.

5.3. No tocante à comprovação de sede e foro das Pessoas Jurídicas, será considerado o endereço constante nos seus atos constitutivos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

5.4. Para fins de comprovação do tempo de constituição de Pessoa Jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

5.5. Não é obrigatório que a Pessoa Física responsável pela realização do projeto seja o representante legal da instituição proponente.

5.6. As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos poderão receber incentivo nas modalidades Doação, Patrocínio ou Investimento.

5.7. Conforme o Parágrafo Único do Art. 22 da Lei Estadual nº 13.811/2006, as **Pessoas Jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, somente poderão captar nas modalidades Patrocínio ou Investimento.**

5.8. Não poderão ser contemplados, concomitantemente, projetos que tenham por proponentes Pessoas Físicas que componham o quadro diretivo de Pessoas Jurídicas participantes do certame.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e **exclusivamente online** pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br, no período de **08 de outubro a 06 de novembro 2018, até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), **horário local.**

6.2. Cada Proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital, indicando a modalidade de captação.

6.3. Em caso de envio de mais de 01 (uma) proposta, pelo mesmo Proponente, será considerada apenas a primeira enviada.

6.4. Para efeito de inscrição, todos os proponentes deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, doravante denominado Mapa Cultural do Ceará, através do site www.mapa.cultura.ce.gov.br. (telefone 3101.6737)



6.5. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

6.6. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

6.7. Todas as informações enviadas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Eventuais irregularidades na documentação e nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.8. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

6.9. Para fins da inscrição os interessados deverão realizar o cadastro no Mapa Cultural do Ceará (<http://mapa.cultura.ce.gov.br>) da seguinte forma:

a) Pessoa Física: Realizar o cadastro de **Agente Individual** e em seguida preencher com os dados cadastrais e profissionais.

b) Pessoa Jurídica: Realizar o cadastro de **agente individual como pessoa responsável pela inscrição**, em seguida adicionar o **agente coletivo como instituição proponente** e em seguida preencher com os dados cadastrais e profissionais.

6.9.1. Dados Cadastrais no Mapa Cultural do Ceará com as seguintes informações:

a) PESSOA FÍSICA

I - Nome Completo do Proponente;

II - Nome Artístico/Nome Social;

III - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);

IV - Data de Expedição do RG;

V - Órgão Expedidor do RG;



- VI - UF do RG;
- VII - Cadastro Pessoa Física (CPF);
- VIII - Endereço Residencial Completo, com CEP;
- IX - Município
- X - Telefone fixo e celular;
- XI - E-mails;
- XII - Data de Nascimento;
- XIII - Gênero;
- XIV - Estado Civil;
- XV - Município.

b) PESSOA JURÍDICA

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de Fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade Principal;
- VII - Endereço Comercial Completo, com CEP;
- VIII - Município.
- IX - Telefone fixo e celular;
- X - E-mails;
- XI - Dados do Dirigente (Nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails);

6.9.2. Dados Profissionais (proponente pessoa física e jurídica) no Mapa Cultural com as informações:

- I - preencher o perfil com foto e texto constando histórico do Proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural (**obrigatório**);
- II - Anexos com, no mínimo, 01 (uma) imagem de ações culturais realizadas pelo Proponente, nos formatos JPG ou PNG (opcional);
- III - link ou anexo de portfólio ou clipping de mídia, com notícias de ações do proponente e/ou do projeto inscrito publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e materiais de divulgação de atividades anteriores (opcional);



IV - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Anexos ou links para áudios nos formatos MP3 ou OGG (opcional);

VII - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (opcional).

6.10. Dados cadastrais da Proposta na Ficha de Inscrição

a) Título de Projeto

b) Modalidade

c) Histórico de Captação (Ano/Valor/Empresa/Nome do Projeto/Proponente) nos últimos dois anos

d) Área Cultural

e) Período de Execução do projeto

f) Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (É vedado a alteração do objeto do projeto incentivado)

g) Justificativa (aponte os principais aspectos que justifique a relevância cultural e social do projeto)

h) Público alvo Direto e Indireto (indique estimativa quantitativa de público)

i) Objetivo Geral

j) Objetivos Específicos

k) Metas/Ações e/atividades e/ou produtos a serem realizados

l) Em caso de festivais ou outros eventos calendarizados indicar período de realização/Resultados Esperados e Meios de Verificação

m) Local(is) de Execução do Projeto

n) Valor solicitado para captação

o) indicação de Empresa(s) apoiadora(s) (se disponível)

p) Geração de Empregos ou postos de trabalho (diretos)

q) Estimativa de Emprego ou postos de trabalho (Indiretos)

r) Ficha Técnica do Projeto

6.11. Para fins de inscrição, os Agentes Individuais (Pessoa Física) e os Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica) deverão anexar a seguinte documentação na ficha de inscrição:



6.11.1. PESSOAS FÍSICAS:

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Categoria Profissional (**obrigatório**);
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp> (**obrigatório**);
- c) Comprovante de endereço residencial atualizado ou declaração de residência assinada (**obrigatório**);
- d) Plano de Trabalho - Anexo I (**obrigatório**);
- e) Carta de Anuência: para projetos **com previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados (opcional)**;
- f) Carta de Intenção de apoio ao projeto (opcional).

6.11.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) **obrigatório**;
- b) Cópia do ESTATUTO da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações (**obrigatório**);
- c) Cópia da ATA de ELEIÇÃO E POSSE da atual diretoria (**obrigatório**);
- d) Plano de Trabalho (Anexo I) **obrigatório**;
- e) Carta de Anuência: para projetos **com previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados (opcional)**;
- f) Carta de Intenção de apoio ao projeto (opcional).

6.11.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) **obrigatório**;
- b) Cópia do Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações; com atuação nas áreas do item 2.2. (**obrigatório**);
- c) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada), junto à Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) **obrigatório**;
- d) Carta de Anuência: para projetos **com previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados (opcional)**;
- e) Plano de Trabalho (Anexo I) **obrigatório**;



f) Carta de Intenção de apoio ao projeto (opcional).

6.12. As propostas inscritas deverão apresentar orçamento de forma detalhada com descrição de todas as despesas Físico-financeiro.

6.13. Caso haja patrocínio e/ou investimento de outras fontes, o proponente deverá mencioná-los na apresentação da proposta.

6.14. Caso haja, na proposta, a previsão de utilização de bens e locais públicos e/ou privados, recomenda-se ao proponente apresentar a **Carta de Anuência** subscrita por quem detiver a competência.

6.15. Se houver parceiro ou patrocinador pré-definido, o Proponente poderá apresentar a respectiva **Carta de Intenção de Apoio ao Projeto** do pretense parceiro e/ou patrocinador, ciente de que isso não implica aprovação do respectivo projeto e/ou valor pela CEIC.

6.16. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, devem está discriminados na ficha de inscrição on-line, sendo necessário o upload (envio de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

6.17. Para melhor navegação, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

6.18. A Secult disponibilizará suporte aos proponentes em dias úteis, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br ou pelo telefones (85)31016.6765 (Siec) e (85) 3101.6737 (governança digital).

6.19. A Secretaria não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), **horário local, no último dia de inscrição.**



6.20. Documentação Complementares para Projetos de Patrimônio ou Formação

a) Recomendado para Projetos de Patrimônio: Apresentar justificativa técnica para restauração ou reforma, incluindo laudo do especialista, atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento. **No caso de obra ou reforma:** Apresentar Projeto Arquitetônico básico e orçamento dos projetos complementares de arquitetura e engenharia. Em se tratando de bens tombados, deve ser apresentada carta de anuência do(s) órgão(s) competente(s) de acordo com a(s) esfera(s) responsável(eis) pelo tombamento.

I - Ocorrendo a aprovação do projeto e posterior captação de recurso, o proponente deverá apresentar **obrigatoriamente** o projeto ajustado conforme o parecer da CEIC, podendo executá-lo somente após parecer técnico aprovando o plano de trabalho ajustado conforme o valor captado.

b) Recomendado para Projetos de Formação: Programas ou Plano do Curso e Ementa.

6.21. No caso de projetos relacionados a circos mambembes, a comprovação de endereço se dará mediante declaração de entidades representativas do setor, desde que legalmente constituídas.

7. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1. São vedações à participação neste edital:

7.1.1. Para pessoas físicas e jurídicas:

- a) ser membro da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura, bem como seus cônjuges, ascendentes, descendentes, até 2º grau, além de seus sócios comerciais;
- b) ser servidor público estadual, comissionado ou terceirizado; bolsista, estagiário e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à Secult ou aos seus equipamentos, bem como seu respectivo cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- c) ser pessoa jurídica que tenha, em sua diretoria, membros com as características dispostas nos itens anteriores;



d) não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 4 do Edital e em seus subitens;

8. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo se dará em 02 (duas) etapas, a saber:

8.1. Habilitação da Inscrição: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, dos motivos de indeferimento, da documentação exigida no ato da inscrição, a regularidade de todas as assinaturas e documentos, e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme estabelecido no Edital.

8.2. Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC), instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta apresentada na ficha de inscrição *online*, currículos e demais materiais que compõem o portfólio, **conforme os critérios de seleção e a metodologia de avaliação.**

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. A Secult publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

9.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação do resultado.

9.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site da Secretaria (www.secult.ce.gov.br).

9.4. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br, em



formulário específico (Anexo III), disponível no site www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos. **O arquivo com o pedido de recurso deve ter no máximo 9 (nove) Megabytes de tamanho.**

9.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados no site www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar a divulgação do resultado do recurso.

10. DA COMISSÃO ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA (CEIC)

10.1. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) é composta por 11 (onze) membros. Dentre estes, o secretário da Cultura, que a presidirá, 05 (cinco) integrantes da equipe da Secult ou de seus equipamentos e 05 (cinco) representantes indicados pelas associações civis e entidades de artistas escolhidos através de edital público da Secult.

10.1.1. Atendendo ao art. 18, §10 do Decreto Estadual nº 28.442/2006, o trabalho da Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) não tem caráter remuneratório e será considerado relevante prestação de serviço de interesse público.

10.2. A Comissão analisará o mérito da proposta, com base na ficha de inscrição *online*, currículo, portfólio e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

10.3. Atribui-se à Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) a definição dos percentuais, as modalidades do incentivo a ser concedido e a quantidade de projetos beneficiados.

10.4. A Comissão é investida de autonomia quanto às suas avaliações e poderá recomendar redução ou eliminação de despesas apresentadas na ficha de inscrição *online* e no Plano de Trabalho (Anexo I), que sejam consideradas incompatíveis com os preços conhecidos no mercado local ou com a finalidade do projeto a ser realizado.



10.4.1. É facultado à CEIC, bem como à Secult, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes nos projetos, vedada a inclusão de documentos que devem constar obrigatoriamente no ato da inscrição.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

11.1. A CEIC analisará cada proposta com observância dos seguintes critérios:

11.1.1 – Critérios de Mérito Cultural

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta;	3	0 a 4	12
b) Clareza e consistência da proposta conceitual (pertinência, fundamentação e objetivos) em conformidade com às metas do Plano Estadual de Cultura, com base nas atividades e/ou produtos propostos no âmbito da modalidade apresentada.	3	0 a 4	12
c) Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no Estado;	3	0 a 4	12
d) Relevância do projeto para o circuito e calendário cultural e turístico do Estado com base nas atividades, bens ou serviços propostos;	2	0 a 4	08
e) Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais (diversidade étnica, artística, etária, de gênero,	2	0 a 4	08



dentre outros), do acesso e da inclusão social;			
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para pessoas com deficiência.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	60

11.1.2 – Critérios de Capacidade Técnica

ITEM	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
a) Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados;	3	0 a 4	12
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados;	3	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado;	2	0 a 4	08
d) Capacidade de articulação, mobilização de parcerias e captação de recursos.	2	0 a 4	08
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	-	-	40

11.1.3. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos itens 10.1.1 e 10.1.2 terão a seguinte gradação de pontos na análise de cada critério:

0 ponto	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério



02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos, considerando a soma dos critérios dos itens 11.1.1 e 11.1.2.

11.3. Os projetos apresentados serão avaliados e selecionados coletivamente pela Comissão, considerando os seguintes aspectos:

- a) classificação dos projetos conforme pontuação atribuída nos Critérios de Mérito Cultural e Capacidade Técnica;
- b) diversidade das linguagens artísticas e público-alvo;
- c) limite financeiro do Edital.

11.4. Serão desclassificados os projetos que não obtiverem o mínimo de 70 (setenta) pontos, o equivalente a 70% do total máximo de pontuação dos critérios de mérito cultural e capacidade técnica (11.1.1 e 11.1.2).

11.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação, conforme a modalidade de apoio. Se houver empate de pontuação entre as propostas classificadas, a CEIC promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação na soma dos subitens “a” dos itens 11.1.1 e 11.1.2. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação na soma dos subitens “b” .

11.6. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC definirá, de acordo com os critérios de avaliação, a modalidade de captação de recursos da proposta, em consonância com as definições do artigo 21 da Lei nº 13.811/2006, podendo as propostas se enquadrarem entre as modalidades Doação, Patrocínio ou Investimento.



11.7. Após a análise das propostas apresentadas, será emitido Parecer Técnico com recomendação de aprovação total, parcial ou não aprovação.

12. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A Secult publicará o resultado preliminar dos projetos analisados pela CEIC com a relação das propostas autorizadas e não autorizadas a captar recurso, obedecendo os limites financeiros do Edital.

12.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do Proponente acompanhar a divulgação do resultado.

12.3. Após a divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção no site da Secult, caberá ao Proponente pedido de reconsideração no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do dia seguinte à publicação do resultado no site www.secult.ce.gov.br e no www.editais.cultura.ce.gov.br.

12.4. O pedido de reconsideração deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo III), disponível no site www.secult.ce.gov.br e no www.editais.cultura.ce.gov.br. **O arquivo com o pedido de recurso deve ter no máximo 9 (nove) Megabytes de tamanho.**

12.5. A Comissão Estadual de Incentivo à Cultura (CEIC) designará, entre seus membros, aqueles que elaborarão parecer acerca dos pedidos de reconsideração, remetendo ao Secretário de Cultura para decisão.

12.6. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará o resultado dos recursos no site dos editais da Secult-CE (www.secult.ce.gov.br e no www.editais.cultura.ce.gov.br).

12.7. A lista com o resultado definitivo dos selecionados será homologada pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levada à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), no site institucional (www.secult.ce.gov.br) da Secretaria da Cultura



do Estado do Ceará e no site dos editais da Secult-CE, no endereço eletrônico www.editais.cultura.ce.gov.br.

13. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA OS PROJETOS APROVADOS

13.1. Somente os projetos autorizados a captar têm necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo 01 (uma) via impressa da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará, a fim de comprovar a veracidade das mesmas, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secretaria, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contado a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Ceará.

13.2. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

13.3. Os proponentes (Pessoa Jurídica) deve anexar junto a via impressa do projeto, cópia de documentos do Representante Legal (RG, CPF e comprovante de endereço atualizado).

13.4. Todos os proponentes (pessoa física ou jurídica) devem apresentar junto da via impressa do projeto os seguinte documentos de regularidade fiscal:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada), emitida no site <http://www.tst.jus.br>;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atualizada), emitida no site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais (atualizada), emitida pela Sefaz (<http://www.sefaz.ce.gov.br>);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do município do Proponente;
- e)** Plano de Trabalho assinado (Anexo I);
- f)** Termo de Compromisso assinado (Anexo II);
- g)** Ofício de Abertura de processo (Anexo V).

14. DO PRAZO PARA CAPTAÇÃO



14.1. O Proponente selecionado terá o prazo de 90 dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado, para buscar apoios de contribuintes de ICMS e, após tê-lo obtido, apresentar à Secult **Declaração de Aceitação ao Incentivo** de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado, bem como o **Termo de Incentivo à Cultura – Mecenato**, conforme modelo constante no Anexo III e V da Instrução Normativa Secult nº 01/2016.

14.1.1. No caso de nenhuma captação ou de captação inferior aos 50% (cinquenta por cento) dos recursos autorizados no prazo estabelecido o proponente terá 05 (cinco) dias corridos, após decorrido o prazo citado no item anterior, para requerer junto à CEIC a prorrogação do prazo, por igual período, para buscar apoio de contribuintes do ICMS, e, após tê-lo obtido, apresentar à Secult declaração de aceitação ao incentivo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado, bem como o Termo de Incentivo à Cultura – Mecenato.

14.1.2. A falta de manifestação do proponente no prazo até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com o item 12.3, acarretará a perda do direito de prorrogação do prazo e, conseqüentemente, a proposta será desclassificada do certame.

14.1.3. Vencido o novo prazo de 90 (noventa) dias corridos e não tendo o proponente conseguido obter a declaração ao incentivo e o Termo de Incentivo à Cultura – Mecenato, o projeto será automaticamente desclassificado.

14.2. O proponente que captar o recurso terá até 30 (trinta) dias corridos, após vencido o prazo, para entregar **EM MÃOS** aos técnicos da Coordenadoria de Fomento à Cultura - Sistema Estadual da Cultura(COFIC/SIEC) desta Secretaria os documentos:

- a)** 02 (duas) vias originais da Declaração de Incentivo à Cultura (anexo VI);
- b)** 03 (três) vias originais do Termo de Incentivo à Cultura (TIC)- Mecenato (anexo VII).

14.2.1. Na oportunidade, o proponente deverá **protocolar** na sede da Secretaria da Cultura, ofício encaminhando a documentação listada abaixo:

- a)** Formulário de Ajuste, devidamente rubricado e assinado (Anexo IV);



- b)** Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com valor captado, devidamente assinado e rubricado;
- c)** Termo de Compromisso, preenchido com o valor captado e devidamente assinado (Anexo II);
- d)** 01 cópia da Declaração de Incentivo à Cultura (anexo VI);
- e)** 01 cópia do Termo de Incentivo à Cultura (TIC) - Mecenato (anexo VII).

14.2.2. O não atendimento de forma integral ao item 12.2.1 inviabilizará a emissão do CEFIC, que somente será liberado após sanada a pendência pelo proponente junto à SECULT.

15. DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

15.1. Os valores autorizados para captação de recursos pelo presente Edital consistem em valores brutos. Ficam ao encargo do Proponente a quantificação e o recolhimento de todos os tributos, taxas e despesas correlatas ao projeto aprovado.

15.2. O repasse do recurso captado decorrente deste Edital poderá ser parcial ou integral e só contemplará projeto que, obrigatoriamente, apresente plano de execução vinculado ao período de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado (DOE).

15.3. O valor recebido pelos proponentes selecionados deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como cachês artísticos, curadoria, produção, assessoria de comunicação, técnicos e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução e à divulgação das atividades previstas no projeto.

15.4. O proponente apresentará conta-corrente exclusiva e específica, em seu próprio nome, para fins de recebimentos dos recursos referentes ao projetos aprovados no Mecenato, sendo vedada a movimentação de qualquer outro valor na referida conta-corrente.

15.5. Para fins de recebimento dos valores advindos do Mecenato, todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, realizar o Cadastro Geral de Parceiros no



Sistema de Convênios e Congêneres do Estado do Ceará - **e-Parcerias (antigo Siconv-CE)**, através do endereço eletrônico e-parcerias.cge.ce.gov.br. (telefone CGE 3488.8409)

15.6. São vedadas propostas que tragam em seu escopo e orçamento a aquisição de acervo para distribuição gratuita em qualquer natureza de evento, salvo se for para distribuir o acervo adquirido, ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas.

15.7. O contribuinte não poderá efetuar Doação ou Patrocínio a pessoa ou instituição a ele vinculada.

16. DA EMISSÃO E ENTREGA DO CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL À CULTURA (CEFIC)

16.1. A emissão e a entrega do CEFIC ao proponente é condicionada à sua regularidade e adimplência perante os sistemas de parcerias do Estado, bem como à apresentação de prestação de contas referentes a CEFIC anteriormente obtido.

16.2. O contribuinte incentivador, após firmado o Termo de Incentivo à Cultura - Mecenato e de posse da respectiva CEFIC, depositará na conta-corrente exclusiva e específica do projeto os valores correspondentes à renúncia fiscal, inclusive os destinados à doação, patrocínio ou investimento, voltados para os projetos selecionados em processo público para o Mecenato Estadual, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.811, 16 de agosto de 2006.

16.3. A transferência pelo contribuinte incentivador será realizada na conta a que se refere o item 14.2 após verificação, junto à SECULT, mediante declaração, da regularidade e adimplência do proponente, bem como da regularidade da prestação das contas referentes a depósitos anteriores de um mesmo CEFIC, observado o prazo do 18.1.

16.4. Na hipótese em que realizado mais de um depósito pelo contribuinte incentivador referente a um único CEFIC, a declaração a que se refere o item 12.9 será condicionante para a realização de cada depósito.

16.5. A inobservância do disposto nos itens 12.9 e 12.10 acarretará para o contribuinte incentivador a irregularidade na renúncia obtida através do respectivo



CEFIC, cabendo aos órgãos de fiscalização tributária do Estado a adoção de providências para a devida cobrança.

16.6. Somente serão reconhecidos como recursos transferidos pelo contribuinte incentivador os depósitos com identificação, efetivamente creditados na conta corrente e específica do proponente aberta exclusivamente para o projeto, não sendo admitida qualquer outra forma de repasse.

16.7. Os recursos a título de doação, patrocínio ou investimento repassados à conta-corrente exclusiva e específica, são expressamente vinculados aos projetos a que se referem os respectivos Termos de Incentivo à Cultura – Mecenato.

16.8. Os recursos captados e depositados na conta vinculada do projeto são oriundos de renúncia fiscal e têm caráter público, sendo seu uso autorizado pela Secretaria da Cultura ao proponente única e exclusivamente para realização do projeto cultural previamente aprovado em edital, não se sujeitando a sigilo fiscal.

17. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1. No decorrer da execução do projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

- a)** movimentar os recursos financeiros pertinentes ao projeto, em conta específica, aberta em banco para esse fim;
- b)** permitir o acesso ao público em geral aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;
- c)** efetuar aquisição de bens ou serviços com observância aos princípios administrativos da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, com cotação prévia de preços, salvo casos de inexigibilidade, que devem ser formalmente comprovados e justificados;
- d)** aplicar todo e qualquer recurso recebido.

17.2. No caso de comercialização de bens, produtos ou serviços resultantes de projetos apoiados nos termos deste Edital, o Proponente deverá ainda, conforme o artigo 33 da Lei 13.811/2006:



- a) respeitar o direito à meia-entrada para estudantes, servidores públicos e idosos maiores de 60 (sessenta) anos;
- b) proporcionar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência;
- c) ofertar preços populares, de modo acessível à população em geral, garantindo o retorno social do investimento do Estado;
- d) distribuir gratuitamente, ao público beneficiado, um percentual de ingressos, produtos ou serviços resultantes do projeto apoiado;
- e) Encaminhar a SECULT 10% dos produtos gerados (DVD's, CD's ou livros) para fins de distribuição na Biblioteca Pública, Museu da Imagem e do Som e outros a serem definidos pela SECULT.

17.3. Independentemente da comercialização ou não dos bens e/ou produtos gerados pelo projeto, o proponente que tiver seu projeto apoiado na modalidade doação deverá destinar pelo menos 10% (dez por cento) do produto resultante de seu projeto em benefício de comunidades carentes, escolas públicas, entidades civis sem fins econômicos e de caráter sociocultural, definidas pela SECULT.

17.4. Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, o proponente, após realizada a captação dos recursos, poderá solicitá-la à Secult com **antecedência mínima de até 30 dias**, que, após apreciação técnica, poderá concedê-la ou não.

17.5. Nos casos em que o proponente deseje alterar o Orçamento Físico-financeiro dos projetos aprovados pela CEIC, estes somente poderão ser alterados após aprovação técnica da Secult. Desta forma, **cabe ao proponente apresentar justificativa fundamentada para apreciação**, devendo a solicitação de alteração ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da execução da despesa.

17.6 O proponente poderá solicitar a utilização de rendimento bancário, limitando-se a apenas 02 (dois) pedidos por projeto.

17.7. A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I).

17.8. É vedada a sub-rogação, no todo ou em parte, sem a anuência formal desta Secretaria, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.



17.9. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme Cronograma de Execução, Plano de Mídia, Orçamento e Cronograma Físico-financeiro apresentados no Plano de Trabalho (Anexo I) e Termo de Compromisso (Anexo II), vedada a alteração de seu objeto, respondendo o Proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo I) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o Proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

18. DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

18.1. Os proponentes selecionados deverão divulgar o apoio do Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secult, **fazendo constar, em todo material de divulgação impressa e televisiva e em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação** (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, flyers virtuais e outras peças para redes sociais e aplicativos de mensagens, vídeos, publicações e outros) referente aos projetos aprovados, a **veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação da Secult e disponível no site na Secult (www.secult.ce.gov.br)**, incluindo selo do Sistema Estadual de Cultura, com seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no artigo 10, inciso II e artigo 32, da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 c/c o “caput” e o parágrafo único do artigo 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e Portaria da Secult nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

18.2. O apoio do Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Cultura também deve ser citado verbalmente em **todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.**

18.3. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de mídia



aprovado. Eventuais modificações deverão ser enviadas à Secult para prévia aprovação, sob pena de **NÃO** ser aprovada a prestação de contas da proposta selecionada.

18.4. As peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult. (telefone 3101.6761)

18.5. A omissão no cumprimento dos itens 18.1, 18.2, 18.3 e 18.4 poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada.

18.6. Fica facultado à Secult realizar ação pública gratuita de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelas propostas contempladas, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das propostas premiadas no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Enseja sanção administrativa:

- I** – alterar o objeto do projeto incentivado;
- II** – praticar qualquer discriminação de qualquer natureza (política, racial, de gênero, etária, religiosa etc) que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento da execução das propostas aprovadas;
- III** – praticar a violação de direitos intelectuais;
- IV** – deixar de veicular, no material de divulgação ou em entrevistas, o apoio concedido por este Edital;
- V** – obstar, por ação ou omissão, o regular andamento do projeto incentivado;
- VI** – executar despesas fora do período previsto para execução do projeto;
- VII** – adquirir bens e serviços não previstos na proposta apresentada ou em inobservância das disposições da Lei de Licitações;
- VIII** – não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, a prestação de contas pertinente aos recursos recebidos.



19.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 13.1. deste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade, através da instauração de comissão com três membros designados pela Secult.

19.3. A prática, com dolo ou culpa, de quaisquer das condutas descritas neste Edital, por intermédio do responsável direto ou indireto do projeto, poderá ensejar as seguintes sanções:

- I – cancelamento do Certificado Fiscal de Incentivo à Cultura – CEFIC;
- II – inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará – CADINE;
- III – devolução integral dos recursos indevidamente despendidos, monetariamente corrigidos;
- IV – pagamento de multa, incidente sobre o valor do projeto apoiado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta;
- V – inabilitação do Proponente para perceber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura – SIEC pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aplicação da sanção.

19.4. As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.

20. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. Os dados da inscrição enviados pelos proponentes integrarão parte do cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

20.2. Eventos, produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, **devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.**

20.3. A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos das propostas selecionadas, por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade dos projetos e seus



resultados.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O Proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à Secult, **OBRIGATORIAMENTE**, independentemente de ter feito uso de parte do recurso ou de nenhuma parte dele, prestação de contas parcial em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento de cada parcela e, ao término da execução do projeto, prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias corridos, com detalhado Relatório de Execução físico e Relatório de Execução financeira.

21.1.1. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda ficará condicionada à apresentação da Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

21.2. A Prestação de Contas financeira deverá constar de faturas, notas fiscais, recibos, contratos e outros documentos válidos para fins de comprovação de gastos ou despesas, em conformidade com a Lei 8.666/93, incluindo-se os extratos da conta corrente específica para a movimentação dos recursos.

21.3. Dúvidas relativas à prestação de contas poderão ser dirimidas por meio de agendamento prévio: agendamentoprecon@secult.ce.gov.br ou pelo telefone 3101.6782.

21.4. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros em mídia impressa e/ou digital que comprove a execução do projeto.

21.5. Na hipótese de inexecução do projeto incentivado, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário da Cultura, acompanhada da devida restituição dos valores recebidos, corrigidos monetariamente.

21.6. O modelo de Relatório de Execução e de Prestação de Contas está disponível na Internet, no site www.secult.ce.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1. Não serão admitidas as obtenções de incentivos do Fundo Estadual da Cultura – FEC e do Mecenato Estadual, **CONCOMITANTEMENTE**, para um mesmo projeto.

22.2. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos. A Secult, a Comissão Estadual de Incentivo à Cultura e o Contribuinte do ICMS incentivador da proposta ficam isentos de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o Proponente do projeto, conforme disposição da Lei nº 9.610/1998 (Lei do Direito Autoral).

22.3. Será gerado um número de identificação exclusivo para cada projeto inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult). Os projetos selecionados terão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

22.4. Somente os projetos autorizados a captar têm necessidade de comprovar todas as informações prestadas no Mapa Cultural do Ceará, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, contendo 01 (uma) via impressa da proposta inserida no Mapa Cultural do Ceará, a fim de comprovar a veracidade das mesmas, em envelope lacrado e encaminhado para o protocolo da Secretaria, **no prazo de até 10 dias úteis**, contado a partir da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado do Ceará.

22.4.1. No caso de envio deste material via Correios, será considerada a data de postagem para o cumprimento deste prazo.

22.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Estadual de Incentivo à Cultura – CEIC, ouvido o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC), nos termos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

22.6. A CEIC não pode descumprir as normas e condições estabelecidas no presente Edital, ao qual está estritamente vinculada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

22.7. Compete à CEIC, nos termos do art. 17 do Decreto 28.442/06, fiscalizar a execução dos projetos aprovados, com vistas à verificação da regularidade de seu cumprimento, inclusive quanto à observância dos cronogramas ajustados, bem como solicitar à Secult a realização de vistorias, avaliações, perícias, análise, auditoria e demais levantamentos necessários à perfeita observância da lei e deste Edital.

22.7.1. Com a finalidade de atender ao item 20.7 os proponentes de projetos aprovados deverão permitir que os membros da CEIC e os técnicos da Secult, devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos projetos.

22.8. A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no respectivo Plano de Execução, contados a partir da assinatura do Termo de Incentivo à Cultura – Mecenato, prorrogáveis, mediante prévia autorização da Secult.

22.9. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail editalmecenas@secult.ce.gov.br e pelos telefones (85)3101.6765.

Fortaleza, 04 de outubro de 2018.

Maria Suzete Nunes
Secretária Adjunta da Cultura - Em exercício